LEI Nº 203/90 de 27 de junho de 1.990.

Dispõe sobre a Tabela de valores de diárias para cobrir despesas de alimentação e pernoite para deslocamentos do Prefeito, Vice-Prefeito e Empregados Públicos à serviço do Município de Pimenta Bueno, para outros Municípios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica aprovada a tabela de valores de diárias para cobrir despesas de alimentação e pernoite para deslocamentos do Prefeito, Vice-Prefeito e empregados públicos à serviço do Município de Pimenta Bueno, para outros Municípios.

CARGO	VALOR DIÁRIA PARA DENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA	VALOR DIÁRIA PARA FORA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITO	180,00 BTNs	270,00 BTNs
SECRET./ASSES./CHEFE DE GAB./PROC.GERAL/V.PREF.	120,00 BTNs	170,00 BTNs
DIRETOR/N. SUPERIOR	85,00 BTNs	145,00 BTNs
CHEFE DE SEÇÃO/SETOR	75,00 BTNs	125,00 BTNs
DEMAIS CARGOS	60,00 BTNs	100,00 BTNs

§ 1º - Para deslocamentos fora do Município de Pimenta Bueno, com retorno no mesmo dia, será concedida uma diária para alimentação no valor de 11,00 BTNs (Onze Bônus do Tesouro Nacional).

§ 2º - Para deslocamento no interior do Município, será concedida uma diária no valor de 11,00 BTNs (Onze Bônus do Tesouro Nacional).

Art. 2º - O servidor que se deslocar após às 18:00 horas, faz jus à diária a partir de 00:00 horas do dia seguinte.

Art. 3º - É vedada a acumulação de diárias.

Art. 4º - No deslocamento de empregados públicos acompanhados do Prefeito Municipal, os mesmos fazem jus à diárias no valor pago ao Chefe do Executivo.

Art. 5º - O servidor terá um prazo de 15 (Quinze) dias após seu retorno para comprovar as diárias recebidas, devendo para tal apresentar comprovantes de embarque da empresa que o transportou ou, em caso de deslocamento com viaturas do Município ou carro particular, apresentar formulário próprio com a assinatura do Chefe imediato certificando seu deslocamento, comprovação esta que deverá ser apresentada a Seção de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 6º - As diárias serão corrigidas monetariamente, todo dia 1º de cada mês, de acordo com o Bônus do Tesouro Nacional-BTN, ou outro índice que venha substituí-lo, desprezando-se os centavos.

Art. 7º - Esta Lei passa a viger na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 27 de junho de 1.990.

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO

PREFEITO MUNICIPAL